

Lei n.º 215

O Prefeito Municipal de Apuípe, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art.º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a multa incluída em Dívida Ativa a todos aqueles que a pagarem integralmente até o prazo de noventa dias após a publicação desta lei.

Art.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Apuípe,
em 16 de junho de 1958.

191 Waldemar
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, em 16 de junho de 1958.

191 João Batista
Secretário

